



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6637

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 139/2005. (REVOGADA). Altera dispositivos e anexos da Lei nº 3.031, de 16/07/2002, que dispõe sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 3.510, de 29/12/2005, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.198, de 23/12/2009).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 32

Espécie: Ph
Categoria: medicinal
Cl.: 16.2
Ordem: 3
nº fls: 31



139/2005
22.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2005

Lei nº 3.510, de 29/12/2005

AUTOR:

Executivo

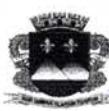
ASSUNTO:

Altera Dispositivos e Anexos da Lei nº 3.031 de 16 de julho de 2002 e dá outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 20/12/2005
- 2 -
- 3 - Comissão Legislação e Justiça
- 4 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 5 - *CIA EM: 22.12.2005.*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

*Revogada pela Lei nº 4.198, de
23/12/2009*



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



AS Obras 105
20/12/105

PROJETO DE LEI N° _____ /2005.

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI N° 3.031 DE 16 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 3.031 de 16 de julho de 2002 passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

"Art. 6º. (...)
(...)"

§5º. ZEU são as áreas localizadas até o limite do distrito sede com os outros distritos e outros municípios".

Art. 2º . Dá nova redação aos incisos I e II do art. 11 da Lei nº 3.031 de 16 de julho de 2002, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. (...)

I - Comércio local: atividades de comércio, ligadas ao consumo imediato e a comercialização de produtos alimentícios, exercidas em áreas edificadas de até 300m² (trezentos metros quadrados), detalhamento das categorias de uso conforme ANEXO 4. (NR)

II - Comércio de bairro: atividades de comércio, ligadas ao consumo da população, exercidas em estabelecimentos com áreas edificadas de até 500m² (quinquinhentos metros quadrados), detalhamento das categorias de uso conforme ANEXO 4. Se se tratar de estabelecimento comercial, cuja atividade seja "DEPÓSITO" de material de construção, a área mínima do terreno deverá ser de 500m² (quinquinhentos metros quadrados), incluindo nesta as partes do terreno destinadas a estacionamento e circulação de veículos, carga, descarga e depósito ao ar livre de mercadorias, sendo limitada em até 50% (cinquenta por cento) a área edificada. (NR)

III- (...)

IV- (...)"

Art. 3º. Os incisos I e II do art. 12 da Lei nº 3.031 de 16 de julho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. (...)

I - Serviços locais: atividades de serviços ligados ao atendimento imediato, bem como as clínicas especializadas sem internações e procedimentos cirúrgicos, postos de saúdes pública, exercidos em estabelecimentos com área edificada de até 300m² (trezentos metros quadrados). Detalhamento das categorias de uso conforme - ANEXO 4. (NR)





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



II - Serviços de bairro: atividades de serviços ligadas ao atendimento da população, bem como as academias de ginásticas, as clínicas especializadas com internação, clínicas de fisioterapia, labaratórios de análises clínicas, laboratórios radiológicos, exercidos em estabelecimentos com área edificada de até 500m² (quinhentos metros quadrados). Detalhamento das categorias de uso conforme - ANEXO 4. **(NR)**

(...)

Parágrafo Único. (...)"

Art. 4º. Dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 14 da Lei nº 3.031 de 16 de julho de 2002, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. (...)

I - Institucional Local: estabelecimentos, espaços ou instalações destinados à educação, cultura, lazer, culto religioso e compreendendo escolas, áreas de recreação e praças; com área edificada até 1000m² (mil metros quadrados). **(NR)**

II - Institucional de Bairro: estabelecimentos, espaços ou instalações destinados à educação, lazer, culto religioso, cultura, assistência social e administração pública, compreendendo as atividades assinaladas na categoria de "Institucional Local", além de escolas fundamentais, associações religiosas, bibliotecas, instalações esportivas, com área mínima de terreno de 500m² (quinhentos metros quadrados) e com área edificada de até 2.000m² (dois mil metros quadrados). **(NR)**

III - Institucional Metropolitano: estabelecimentos, espaços ou instituições destinados à educação, lazer, cultura, culto religioso, saúde e administração pública de atendimento regional, compreendendo as atividades definidas na categoria de "Institucional de Bairro", sem limitações de área edificada, além de universidades, estabelecimentos científicos, centros de pesquisa, museus, exposição de arte, estabelecimentos de cultura e difusão artística, associações com fins culturais, clubes recreativos e praças de esportes, com área mínima de terreno de 5000m² (cinco mil metros quadrados). **(NR)**

Art. 5º. Altera a redação das alíneas "a", "b" e "e" do inciso VI e alíneas "a" e "c" do inciso VIII do art. 19 da Lei nº 3.031 de 16 de julho de 2002, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.19. (...)

(. . .)

VI- (...)

a) será obrigatório o uso de pilotis no pavimento térreo; previsto para estacionamento de veículos; **(NR)**

b) em edificações onde as unidades não excedam a 80m² (oitenta metros quadrados), poderá ser dispensado o uso do pilotis, podendo o pavimento térreo ser ocupado por unidade autônoma, desde que seja destinado uma vaga de estacionamento de veículo, para cada 100m² (cem metros quadrados) de área computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos espaços não edificados e respeitado o livre acesso a estas vagas; **(NR)**

(. . .)





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



e) será obrigatório a destinação de 01 vaga de estacionamento para cada 100m² (cem metros quadrados) de área computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento.(NR)

VII- (. . .)

VIII - (...)

a) será obrigatório a destinação de 2 (duas) vagas de estacionamento por unidade.

b) (. . .)

c) o subsolo, quando previsto para estacionamento de veículos, poderá ocupar 100% (cem por cento) da área do lote, desde que, a sua laje de cobertura, dentro das faixas de afastamento em relação ao logradouro público, não tenha cota superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) medidos em relação ao seguimento do meio-fio, sendo neste caso, dispensado o uso de pilotis, para estacionamento de veículos; (NR)

(. . .)"

Art. 6º. Acrescenta-se o § 3º ao art. 25 da Lei nº 3.031 de 16 de julho de 2002 e altera-se a redação dos §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25 - (. . .)

Parágrafo 1º - Na rua Dr. Santos, rua Carlos Gomes e na rua Bocaiúva, trecho compreendido da praça Coronel Ribeiro até a av. Dr. João Luiz de Almeida, o passeio terá obrigatoriamente que possuir 4m (quatro metros) de largura mínima, a partir do meio-fio existente, para todo e qualquer projeto compreendendo construção, reforma com demolição no alinhamento, reforma e acréscimo no alinhamento, substituição de muro por gradil e substituição de gradil por muro. (NR)

Parágrafo 2º - Em todos os logradouros, os passeios terão que ter obrigatoriamente uma largura correspondente a 30% (trinta por cento) da largura da pista de rolamento existente, obedecendo-se um mínimo de 2,00m (dois metros) para cada lado, exceto quando o loteamento for aprovado com um passeio de largura definida. (NR)

Parágrafo 3º - As larguras dos passeios de que tratam o *caput* deste artigo e os parágrafos precedentes só serão aplicadas para os logradouros com passeio de largura menor que a indicada e que não estejam incluídos no sistema viário para correção de alinhamento ou recuo.

Art. 7º. A Seção I do Capítulo V da Lei nº 3.031 de 16 de julho de 2002 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19- A

"Art. 19. (...)

Art. 19-A: Para os modelos de assentamentos que indicam a cota máxima do elemento construtivo mais alto da edificação, deverão ser desconsiderados para efeito da medição da cota máxima, os seguintes elementos construtivos:

I - Caixa dágua;

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



incêndio;

II - Casa de máquina de elevadores ou de bombeamento para combate a

III - Edificação aberta permitida na laje de cobertura de edifícios.

Parágrafo Único. Considera-se, elemento mais alto da edificação, a platibanda ou o guarda corpo, quando houver”.

Art. 8º. O art. 32 da Lei nº 3.031 de 16 de julho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – As avenidas que vierem a ser urbanizadas ao longo dos rios, córregos e talvegues no interior da malha urbana, serão automaticamente, classificadas como 2C-1, e os passeios terão que ter obrigatoriamente uma largura de 4,00 mts (quatro metros) para cada lado”. (NR)

Art. 9º. Os Anexos 3, 4 e 5 da Lei nº 3.031 de 16 de julho de 2002 passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Município de Montes Claros (MG), 16 de dezembro de 2005.



Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO			ANEXO 4 Folha: 01/25		
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
I	INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO SEGURAS, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS				
001	Bancos Comerciais e Caixas Econômicas inclusive fundos de investimentos.		X	X	
002	<u>Caixas eletrônicos e uma porta de atendimento bancário.</u>	X			
003	Instituições de Crédito, Financiamentos e Investimento, exclusive Crédito Imobiliário.		X	X	
004	Instituições de Financiamento, Bancos de Desenvolvimento, Crédito Imobiliário, Integrantes do S.F.H.		X	X	
005	Instituições de Seguro e Resseguro Sociedade de Capitalização		X	X	
006	Bolsa de Valores		X	X	
007	Corretoras e distribuidoras de Títulos e Valores			X	
008	Casas de Câmbio		X	X	
II	COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS				
009	Compra, Venda e Corretagem de Imóveis		X	X	
010	Administração de Imóveis		X	X	
011	Incorporação de Imóveis		X	X	
012	Loteamento de Imóveis		X	X	
III	SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO				
013	Hotéis		X	X	
014	Motéis				X
015	Pensões		X	X	





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

**Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo**

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO			ANEXO 4 Folha: 02/25		
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
016	Restaurantes, bares, botequins		X	X	
017	Cafés e lanchonetes – Refeições rápidas, salgados, lanches, bebidas, sorvetes, balas, doces, frutas e sucos.	X	X	X	
018	Sorveterias, sucos, vitaminas, refrigerantes, salgados	X	X	X	
IV	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO				
019	Oficinas de reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos ou não e de uso doméstico ou pessoal		X	X	
020*	Oficinas de reparação e manutenção de veículos – inclusive lanternagem, pintura, borracheiro c/ fornecimento de peças.		X	X	X
021	Oficina de reparação de outros veículos – embarcações, veículos ferroviários, tratores e máquinas de terraplenagem.				
022	Reparação e conservação de artigos de madeira e de mobiliário (móveis estofados, colchões, persianas, ilustração, laqueação, empalhação e similares).		X	X	X
023	Oficinas de reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, mecânicos, agrícolas.		X	X	
024	Oficinas, reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos ou não, eletrônicos e de comunicações de uso industrial, comercial, agrícola.			X	X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de UrbanismoCATEGORIAS DE USO
SERVIÇO

ANEXO 4

Folha: 03/25

ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
025	Reparação de artigos de couro e produtos similares – selas, malas, correias – exclusive consertos de sapatos.		X	X	
026	Reparação de instalações elétricas hidráulicas e de gás – eletricista bombeiro hidráulico, gasista, encanadores.	X	X	X	
027	Reparação de artigos diversos, jóias, relógios, instrumentos de medida e precisão, brinquedos, ótica e fotografia.	X	X	X	
V	SERVIÇOS PESSOAIS				
028	Salões de Beleza, Cabeleireiros, Barbearias, Tratamento de pele, Manicure e Pedicure.	X	X	X	
029	Sáunas, Duchas, Banhos, Massagens e Termas		X	X	
030	Confecção sob medida e reparação de artigos de vestuário (alfaialete, modista, bordadeira, cerzideira, etc.)	X	X	X	
031	Reparação de calçados (sapateiro) e outros objetos de couro.	X	X	X	
032	Estúdio e serviços fotográficos	X	X	X	
033	Serviços funerários			X	
034	Locação de roupas e outros artigos do vestuário – inclusive toalheiros	X	X	X	
035	Salões de engraxate.	X	X	X	
036	<u>Academias de ginástica e esportivas</u>		X		
037	<u>Escolas de dança, música e natação</u>		X		
038	<u>Escolas de esportes</u>		X		





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO			ANEXO 4 Folha: 04/25		
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
039	Cursos de aula particular	X			
040	Cursos diversos	X			
VI	SERVIÇOS DOMICILIARES				
041	Tinturarias e lavanderias	X	X	X	
042	Serviços de limpeza e conservação de casas, escritórios, lojas e edifícios – inclusive raspagem, calafetação de assoalhos, aplicação de sinteco, desinfecção, higiene e expurgo, pintura de edificações.		X	X	
043	Locação de móveis, louças, talheres e semelhantes, casas de recepção, "buffets" de festas		X	X	
044	Serviço de chaveiro	X	X	X	
045	Administração de condomínios		X	X	
046	Serviços de vigilância e guarda		X	X	
047	Outros serviços domiciliários – instalação de antenas e aparelhos eletrodomésticos.	X	X	X	
048	Serviços de jardinagem, floricultura, paisagismo, viveiros, mudas	X	X	X	
049	Agência de empregados domésticos.		X	X	
VII	SERVIÇOS DE DIVERSÃO, RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO.				
050	Cinemas, Cineteatros, Teatros		X	X	
051	Casas Noturnas – Boites			X	
052	Brinquedos mecânicos e eletrônicos casa de jogos, bilhares, jogos de mesa – Ver Obs. 2		X	X	
053	Boliche, ringue de patinação e semelhantes.		X	X	





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO			ANEXO 4 Folha: 05/25		
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
054	Parque de diversão e Circo			X	
055	Aluguéis de bicicletas, lanchas, barcos e outros veículos para diversão.		X	X	
056	Locação de filmes.	X	X	X	
057	Serviços de radiodifusão, televisão, estações de radiodifusão e televisão, serviço de música funcional.		X	X	
VIII	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.				
058	Serviços prestados por profissionais autônomos.	X	X	X	
059	Consultório Médico	X	X	X	
060	Consultório Odontológico	X	X	X	
061	Consultório de Psiquiatria, Psicologia, Análise.	X	X	X	
062	Consultório Veterinário	X	X	X	
063	Serviços veterinários de alojamento				X
064	Escritórios de Advocacia	X	X	X	
065	Serviços de despachante – procurador, cobrança, cadastro.	X	X	X	
066	Serviços de Assessoria, Consultoria, Organização e Racionalização Administrativa, Administração de Empresas, Elaboração de Projetos, Planejamento, Pesquisa, Análise e Processamento de Dados.	X	X	X	
067	Serviços de Engenharia, Geologia, Sondagens, Geodésia, Cartografia, Aerofotogrametria, Topografia, Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo.	X	X	X	





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

**Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo**

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO			ANEXO 4 Folha: 06/25			
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL	
068	Serviços de Publicidade, Propaganda, Organização e Promoção de Congressos, Exposição e Feiras, Jornalismo e Comunicação.	X	X	X		
069	Peritos, Avaliadores	X	X	X		
070	Serviços de Contabilidade, Auditoria, Atuários.	X	X	X		
071	Estúdios de Pintura, Desenho, Escultura e Serviços de Decoração.	X	X	X		
072	Serviços de Investigação Particular.	X	X	X		
073	Leiloeiros.	X	X	X		
074	Serviços gráficos e editoriais (cópias xerox, heliográficas, fotostáticas, plastificação de documentos, encadernações de livros e revistas, confecções de clichês, zincografia, fotolitografia, litografia e outras matrizes de impressão, confecção de cartazes e material de propaganda, plastificação de documentos).	X	X	X		
075	Serviços de tradução, reprodução e documentação.	X	X	X		
IX	SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS.					
IX.I	SERVIÇOS					
076	Serviços de combate a praga (extinção de formigueiros, pulverização, detetização, inclusive por aviões).		X	X		
077	Aluguel de máquinas e equipamentos Agrícolas.			X		
078	Serviço de Assistência Técnico-Rural.	X	X	X		





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO			ANEXO 4 Folha: 07/25		
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
079	Projetos de Desenvolvimento agropecuário	X	X	X	
080	Empresas de Reflorestamento		X	X	
IX.II	SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE				
081	Empresas de transporte de carga			X	X
082	Empresas de transporte de passageiros			X	X
083	Auto-Escolas		X	X	X
084	Estacionamento e Guarda de Veículos em lotes vagos.	X	X	X	X
085	Estacionamento de veículos em Edifício – Garagem			X	X
086	Postos de serviços de veículos – lubrificação, lavajato, troca de óleo, borracheiro.		X	X	X
087	Aluguel e arrendamento de veículos automotores.		X	X	X
088	Aluguel e arrendamento de veículos rodoviários, vagões ferroviários, embarcações e aeronaves.				X
089	Garagens de serviços de guindaste e reboque.			X	
090	Guarda-móveis.			X	X
091	Agências de Viagem e Turismo.		X	X	
IX.III	SERVIÇOS AUXILIARES DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
092	Arrendamento Mercantil			X	
093	Compra e Venda de patentes			X	
094	Agentes, corretoras e intermediários de venda de mercadoria - Representação Comercial e Consignação – exportação.			X	





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO SERVIÇO			ANEXO 4 Folha: 08/25		
ITEM	ATIVIDADES	SERVIÇO LOCAL	SERVIÇO BAIRRO	SERVIÇO PRINCIPAL	SERVIÇO ESPECIAL
095	Bolsa de mercadoria (sem mercadoria)			X	
096	Bolsa de mercadoria (com mercadoria)				X
097	Locação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações comerciais e industriais.				X
098	Distribuidoras de livros, revistas, jornais e filmes.	X	X	X	
099	Distribuidoras de bebidas e cigarros.			X	
100	Escritório de empresas – sede, administração central, local, escritório de contato, departamento de compra e venda.		X	X	
101	Agências lotéricas.	X	X	X	
102	Serviços de seleção, treinamento e orientação de pessoal.		X	X	
103	Agências de emprego e locação de mão-de-obra.		X	X	

***OBS1:** Será considerado como serviço de bairro ou serviço principal somente se funcionar em galpão fechado, caso contrário será considerado serviço especial.

OBS2: Obedecer distância mínima de 250 metros de escolas.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

**Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo**

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL" (Comércio Varejista)		ANEXO 4 Folha: 09/25		
ITEM	ATIVIDADES	COMERCIO LOCAL	COMERCIO BAIRRO	COMERCIO PRINCIPAL
001	Ferragens, produtos metalúrgicos, artigos sanitário, material de construção – tintas, vernizes, vidros, material elétrico, mármores, granitos, artefatos de ferro, madeira e artefatos de madeira.		X	X
002	Depósito de material de construção – areia, cimento, brita, cal, tijolo e material de construção em geral.		X	X
003	Máquinas, equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos.		X	X
004	Material elétrico e artigos de eletricidade, lustres, lâmpadas, fios e outros materiais elétricos e para instalações elétricas.		X	X
005	Aparelhos eletrodomésticos, móveis, máquinas de escrever, costura, fogões e outras máquinas e aparelhos elétricos ou não de uso doméstico e pessoal.		X	X
006	Revendedor de veículos – automóveis, caminhões, motocicletas, bicicletas, triciclos e outros veículos.			X
007	Lojas de peças e acessórios para veículos.		X	X
008	Revendedor de veículos e acessórios.			X
009	Lojas de móveis, artigos de colchoaria, tapetes, cortinas, persianas e outros produtos para decoração e forração.		X	X
010	Comércio de abrigos, cobertura e toldos.			X
011	Livraria, artigos de papelaria e pintura artística, reprodução e cópias, impressos, artigos de escritório, jornais e revistas, artigos decorativos e brinquedos.	X	X	X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL" (Comércio Varejista)		ANEXO 4 Folha: 10/25		
ITEM	ATIVIDADES	COMERCIO LOCAL	COMERCIO BAIRRO	COMERCIO PRINCIPAL
012	Drogaria e farmácia – produtos químicos, remédios, flora medicinal, perfumaria e toucador, artigos e acessórios para alimentação de crianças.	X	X	X
013	Posto de gasolina (comércio de combustível e lubrificantes), exceto gás liquefeito de petróleo.		X	X
014	Comércio e posto de entrega ou depósito de gás liquefeito.		X	X
015	Loja de tecidos – tecidos, artefatos de tecidos.		X	X
016	Loja de artigos de vestuário – roupas para homens e crianças (inclusive artigos de camisaria) e para senhoras, artigos para vestuário e roupas feitas em geral, artigos para recém-nascidos.		X	X
017	Comércio de materiais de segurança – vestuário e calçados de Segurança em geral, extintores de incêndio e outros materiais de segurança.		X	X
018	Loja de artigos de cama, mesa, banho e cozinha.		X	X
019	Loja de calçados – calçados em geral, bolsas, carteiras, cintos e artigos e acessórios de couro para vestuário.		X	X
020	Armarinho, bazar e bijuteria, aviamentos, lâs, artigos de passamanaria, filós, rendas e bordados, artigos de bijuteria.	X	X	X
021	Comércio de carnes e peixes (açougués, peixaria, etc.), frios e aves.	X	X	X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



**Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo**

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL" (Comércio Varejista)		ANEXO 4 Folha: 11/25		
ITEM	ATIVIDADES	COMERCIO LOCAL	COMERCIO BAIRRO	COMERCIO PRINCIPAL
022	Mercearias e armazéns – produtos alimentícios embalados e a granel, bebidas, frios, laticínios e enlatados, produtos de limpeza e higiene, aves, ovos, frutas, verduras e legumes, artigos de perfumaria e toucador, sorvetes, doces e balas, produtos de matéria plástica para cozinha.	X	X	X
023	Supermercado – produtos alimentícios, frutas, verduras, frios, laticínios, enlatados, produtos de limpeza e higiene, padaria, açougue, lanchonetes, produtos de perfumaria, toucador, artigos eletrodomésticos, pequenas ferragens, móveis, calçados, artigos de vestuário, brinquedos, artigos de papelaria.		X	X
024	Lojas de laticínios e frios, produtos enlatados, produtos empacotados, bebidas.	X	X	X
025	Quitanda – aves, ovos, frutas, verduras, legumes, frios, laticínios, doces e balas.	X	X	X
026	Padaria e confeitoria – comércio de pão e produtos de confeitorias, frios, laticínios e enlatados, sorvetes, balas, bebidas, exceto fabricação.	X	X	X
027	Bombonieres – bombons, balas, tortas, produtos de confeitoria.	X	X	X
028	Casa de Bebidas	X	X	X
029	Casa de frutas, produtos hortifrutigranjeiros	X	X	X
030	Tabacarias e charutarias			X
031	Joalherias, relojoarias, óticas.		X	X
032	Lojas de instrumentos musicais, músicas impressas e materiais diversos de música		X	X



**Secretaria de Planejamento e Coordenação**
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL" (Comércio Varejista)		ANEXO 4 Folha: 12/25		
ITEM	ATIVIDADES	COMERCIO LOCAL	COMERCIO BAIRRO	COMERCIO PRINCIPAL
033	Loja de discos, fitas e música impressa, aparelhos de som e materiais diversos de música e som.		X	X
034	Loja de aparelhos de som e artigos diversos de som.		X	X
035	Cine foto, material fotográfico, cinematográfico, de som e de observação ótica.		X	X
036	<u>Loja de artigos cirúrgicos, médicos e odontológicos.</u>		X	X
037	<u>Loja de artigos e produtos veterinários.</u>		X	X
038	Loja de antigüidade – Louças antigas, móveis antigos e outras antigüidades em geral.			X
039	Loja de artigos importados.		X	X
040	<u>Loja de brinquedos em geral.</u>	X	X	X
041	Loja de caça, pesca, armas e munições.		X	X
042	Loja de artigos desportivos e recreativos	X	X	X
043	Loja de artigos para presentes	X	X	X
044	Perfumarias e artigos de toucador	X	X	X
045	Lojas de artigos de couro e artefatos, exceto calçados, malas.			X
046	Floricultura – flores de modo geral, sementes e mudas, vasos, fertilizantes e adubos.	X	X	X
047	Loja de artigos usados.			X
048	Comércio de material plástico de uso pessoal e doméstico.		X	X
049	Loja de produtos químicos, artefatos de borracha e outros materiais plásticos.		X	X
050	Comércio de embalagens em geral			X
051	Loja de artigos funerários			X
052	Loja de produtos agropecuários – fertilizantes, adubos, rações balanceadas e alimentos para animais.			X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL" (Comércio Varejista)		ANEXO 4 Folha: 13/25		
ITEM	ATIVIDADES	COMERCIO LOCAL	COMERCIO BAIRRO	COMERCIO PRINCIPAL
053	Lojas de departamento, magazines – roupas em geral, calçados e outros artigos de couro, cama e mesa, eletrodomésticos e móveis, artigos de recreação, brinquedos.			X
054	Lojas de artigos de louça, porcelana, e artigos de presente e de decoração, cristais, faqueiros, utensílios, de matéria plástica para uso doméstico, artigos de estanho, alumínio e afins.			X
055	Shopping Center – diversas lojas.			X
056	Artigos religiosos			X
057	<u>Galeria de arte e comércio de objetos artísticos.</u> <u>Comércio de artigos de artesanato.</u>		X	X
058	Comércio varejista de fogos artifícios.		X	X
059	Comércio varejista de explosivos (**)		X	X
(**)	Caberá ao Executivo Municipal aprovar a localização e instalação, mediante condições especiais estabelecidas pelos órgãos competentes.			





Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL" (Comércio Atacadista)		ANEXO 4 Folha: 14/25		
ITEM	ATIVIDADES	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
001	Comércio Atacadista de produtos e resíduos de origem animal.		X	
002	Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem vegetal.		X	
003	Comércio atacadista de produtos de origem mineral – areia, saibro, cimento, pedra para construção, telhas, vidros e artefatos de vidro, cal, cerâmica, tijolos.		X	X
004	Comércio atacadista de produtos agropecuários – ração, balanceadas, forragens, sementes, implementos agrícolas.		X	X
005	Comércio atacadista de ferragens e produtos metalúrgicos para construção, material elétrico e de comunicações, e outros materiais de construção.		X	X
006	Comércio atacadista de madeira e artefatos de madeira para construção		X	X
007	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para a indústria em geral, indústria de construção civil, indústria têxtil, instalações hidráulicas, térmicas e para agricultura em geral.		X	X
008	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso comercial, técnico e profissional (médicos, odontológicos, cirúrgicos, ortopédicos) e para uso de serviços, escritórios e domésticos.		X	X
009	Comércio atacadista de móveis para residência e escritório, artigos de habitação e utilidade doméstica, artigos para colchoaria e tapeçaria em geral.		X	X
010	Comércio atacadista de papel, impressos e artigos de escritório, papelão, cartolina e cortiças, embalagens em geral.	X	X	X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL" (Comércio Atacadista)		ANEXO 4 Folha: 15/25		
ITEM	ATIVIDADES	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
011	Comércio atacadista de material plástico de uso pessoal e doméstico	X	X	X
012	Comércio atacadista de produtos químicos e outros materiais plásticos – corantes, tintas, vernizes, adubos químicos e fertilizantes, produtos químicos, produtos de matéria plástica.		X	X
013	Comércio atacadista de combustível, gasolina, querosene, graxas, gás, engarrafado, combustível de origem vegetal, óleos combustíveis.			X
014	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos medicinais e de perfumaria, vacinas, produtos de flora, sabão e desinfetantes.		X	X
015	Comércio atacadista de produtos têxteis, tecidos e fios	X	X	X
016	Comércio atacadista de artigos de vestuário, inclusive calçados, artigos de armário, bijuteria, cama, mesa e banho, acessórios de vestuários (cintos, bolsas, guarda-chuva e outros artefatos de couro e pele).	X	X	X
017	Comércio atacadista de ovos e queijos.		X	X
018	Comércio atacadista de cereais, farinha, massa alimentícia, café e açúcar.	X	X	X
019	Comércio atacadista de frutas, legumes e verduras.	X	X	X
020	Comércio atacadista de leite e derivados		X	X
021	Comércio atacadista de carnes, pescado e animal abatido.			X
022	Comércio atacadista de produtos alimentícios diversos, exceto enlatado.	X	X	X
023	Comércio atacadista de produtos alimentícios enlatados.		X	X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



**Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo**

CATEGORIAS DE USO "COMERCIAL" (Comércio Atacadista)		ANEXO 4 Folha: 16/25		
ITEM	ATIVIDADES	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
024	Comércio atacadista de bebidas, refrigerantes e águas minerais		X	X
025	Comércio atacadista de cigarros, fumo, e artigos de tabacaria.		X	X
026	Comércio atacadista de brinquedos, artigos desportivos e recreação.		X	X
027	Depósitos de firmas industriais		X	X
028	Depósitos de lojas de departamento			X
029	Comércio atacadista de artigos usados e sucata			X
030	Depósito de mercadorias e armazéns de estocagem.		X	X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



**Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo**

CATEGORIAS DE USO “INDUSTRIAL”			ANEXO 4 Folha: 17/25		
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUNTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
001	Britamento de pedras				X
002	Aparelhamento em placas de mármore, ardósia, granito e outras pedras, inclusive cantoneira, pedras para tanques e pias.			X	X
003	Fábrica de cal virgem				X
004	Fabricação de cal hidratada ou extinta				X
005	Fabricação de telhas, tijolos e lajotas cerâmicas ou de barro cozido, inclusive artigos refratários.				X
006	Fabricação de vasilhame e outros artefatos de cerâmica ou de barro cozido – panelas, vasos, talhas, filtros, potes e moringas, inclusive refratários.			X	X
007	Fabricação de canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos e pastilhas, cerâmicas e artefatos de grés.				X
008	Fabricação de cimento de todos os tipos				X
009	Fabricação de estacas, postes, dormentes, vigas, longarinas, aduelas, estruturas pré-moldadas de cimento armado e semelhantes.			X	X
010	Fabricação de tijolos, lajotas, guias, Bloquetes, meios-fios de cimento e Semelhantes			X	X
011	Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões de cimento.			X	X
012	Fabricação de ladrilhos (mosaicos de Cimento);			X	X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO “INDUSTRIAL”			ANEXO 4 Folha: 18/25		
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUNTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
013	Fabricação de artefatos de marmorite, granitina e materiais semelhantes – ladrilhos, chapas, placas, bancos, meios-fios.			X	X
014	Preparação de massa de concreto, argamassa e reboco.			X	X
015	Fabricação de artefatos de fibrocimento, chapas, telhas, canos, manilhas, tubos, conexões, reservatórios, caixa d’água.				X
016	Fabricação de garrafas, garrafões e tambores.				X
017	Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha.			X	X
018	Fabricação de materiais abrasivos – lixas de papel ou de pano, rebolo de esmeril, pedras para afiar, granalha e semelhante.				X
019	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte			X	X
020	Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes (serralheria).			X	X
021	Serviço de galvanotécnica - cobriagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins.			X	X
022	Fabricação de baterias e acumuladores			X	X
023	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores			X	X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO “INDUSTRIAL”			ANEXO 4 Folha: 19/25		
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUNTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
024	Fabricação de cabines e carrocerias para caminhões metálicos ou não-metálicos ou não-basculantes, tanques, compactadores de lixo, frigoríficos e outras carrocerias especializadas.			X	X
025	Fabricação de veículos a tração animal, carroças, carros, carretas e charretes semelhantes.			X	X
026	Serrarias, madeira bruta desdoblada – pranchas, pranchões, tábuas, barrotes, caibros, vigas, sarrafos, tacos e parquete para assoalhos, tábuas para forro e assoalhos, aplinados para caixas engradados.			X	X
027	Fabricação de casas de madeiras – pré-fabricadas.			X	X
028	Fabricação de estruturas de madeira e de vigamento para construção .			X	X
029	Fabricação de esquadrias de madeira – portas, janelas, batentes, venezianas, marcos, alisares e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais – lambris divisões e partições de madeira, balcões, vitrines, bancadas.			X	X
030	Fabricação de urnas e caixões mortuários.			X	X
031	Fabricação de cabos para ferramentas – martelos, enxadas, foices, picaretas, pá e semelhantes.			X	X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO “INDUSTRIAL”			ANEXO 4 Folha: 20/25		
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUNTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
032	Fabricação de peneiras, cestos, esteiras, palhas preparadas para cigarro, palhões para garrafas e outros artefatos.			X	X
033	Fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeiras envernizadas, enceradas, esmaltadas, laqueada, recoberto ou não com lâminas de material plástico ou estofados.			X	X
034	Fabricação de armários embutidos de madeira			X	X
035	Fabricação de colchões e travesseiros de espuma, de borracha, de material plástico ou de molas.			X	X
036	Fabricação de almofadas, acolchoados, edredons e semelhantes de qualquer material.	X	X	X	X
037	Fabricação de persianas de qualquer material.	X	X	X	X
038	Móveis pré-montados para cozinha e banheiros				X
039	Recauchutagem de pneumáticos				X
040	Fabricação de espuma de borracha natural ou sintética e de artefatos de espuma natural ou sintética.				X
041	Secagem e saloa de couros e peles.				X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



**Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo**

CATEGORIAS DE USO “INDUSTRIAL”			ANEXO 4 Folha: 21/25		
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUNTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
042	Curtimento de outras preparações de couros e peles de gado bovino, equíno, suíno, ovino e caprino – atariados, bezerros e vaquetas, cromo, camurça, carmeira, nonato, raspa, sola – de animais silvestres, domésticos – coelho, chinchila, ariranha, jaguatirica, onça, viado e de ofídios, répteis, peixes – cobra, lagarto, jacaré, camaleão, sapo.				X
043	Fabricação de artefatos de selaria, arreios completos para montarias, carros, carroças, rédeas, estribos, etc.	X	X	X	X
044	Produção de óleos vegetais em bruto-óleo, bruto de caroço de algodão, de mamona ou rícino, milho, soja, etc., inclusive tortas, farelos e farinhas.				X
045	Fabricação de desinfetantes – água sanitária, creolina, naftalina e semelhantes.				X
046	Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico – sabões granulados, em barra, em pó, detergentes, saponáceos.				X
047	Beneficiamento de algodão.				X
048	Fabricação de estopa, de materiais para estofas e recuperação de resíduos têxteis.			X	X
049	Fiação, fiação e tecelagem e tecelagem de algodão, inclusive mesclas com predominância de algodão.				X
050	Fabricação de artefatos de malharia e tricotagem – camisas, camisetas, vestidos, saias, roupa de recém-nascidos, roupa de banho, colchões, etc.	X	X	X	X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO “INDUSTRIAL”			ANEXO 4 Folha: 22/25		
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUNTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
051	Fabricação de fitas, rendas e bordados.	X	X	X	X
052	Fabricação de sacos de tecidos de algodão e outras fibras têxteis naturais.			X	X
053	Confecção de roupas e agasalhos – inclusive roupas profissionais.	X	X	X	X
054	Fabricação de chapéus de qualquer material – inclusive quepes, bonés, boinas, gorros e semelhantes.	X	X	X	X
055	Fabricação de calçados para homens, mulheres e crianças.		X	X	X
056	Confecção de artefatos de tecidos para uso doméstico – roupas de cama e mesa, copa, cozinha e banheiro.	X	X	X	X
057	Confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial – toldos, barracas, velames, capotas para veículos revestidos ou não com plástico.			X	X
058	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças de vestuários e artefatos diversos de tecidos.			X	X
059	Beneficiamento de café, inclusive a seleção de grãos (catação)			X	X
060	Beneficiamento de arroz.				X
061	Beneficiamento de produtos alimentares diversos, de origem vegetal – amendoim descascado, milho debulhado e semelhantes.			X	X
062	Produção de café torrado e moído				X
063	Fabricação de produtos de milho – fubá, farinha de milho, canjica, milho quebrado, etc.				X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO “INDUSTRIAL”			ANEXO 4 Folha: 23/25		
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUNTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
064	Fabricação de farinha de mandioca, raspa, farinha de raspa e outros derivados da mandioca.				X
065	Produção de refeições preparadas industrialmente para consumo fora dos locais de fabricação, preparadas e comercializadas em supermercados, para fornecimento a estabelecimentos industriais e comerciais, para suprimento de lanchonetes, etc.	X	X	X	X
066	<u>Preparação de especiarias e condimentos.</u>			X	X
067	Fabricação de doces.		X	X	X
068	Abate de reses e preparação de carnes para terceiros – matadouros municipais e particulares.				X
069	Abate suínos e preparação de carnes, toucinho, banha, linguiça, presunto e demais produtos suínos.				X
070	Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de carnes e subprodutos.			X	X
071	Preparação de conservas de carnes e produtos de salsicharia, não processada em matadouro ou frigorífico, inclusive a produção de banha.				X
072	Leite resfriado – postos de recepção do leite “In natura”.				X
073	Fabricação do leite – pasteurizado homogeneizado, reidratação, exclusive resfriamento.				X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



**Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo**

CATEGORIAS DE USO “INDUSTRIAL”		ANEXO 4 Folha: 24/25			
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUNTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
074	Fabricação de produtos de laticínios – manteiga, queijo, leite condensado, evaporado ou em pó, leite maltado, farinha láctea, iogurte, coalhada, creme fresco e conservado, lactose e semelhantes.				X
075	Fabricação de açúcar bruto ou instantâneo, inclusive rapadura e melado.				X
076	Fabricação de produtos de padaria e confeitoria – pães, rosas, bolos, tortas, biscoitos e outros produtos de padaria e confeitoria.		X	X	X
077	Fabricação de artigos de pastelaria – pastéis, empadas, coxinhas de galinha, etc.	X	X	X	X
078	Fabricação de massas alimentícias – talharim, espaguete, ravioli, capelete e outros tipos de macarrão, massas preparadas para pizza, bolos, tortas, pastéis, inclusive pós para pudins, gelatina, bolo, tortas, empadas.			X	X
079	Fabricação de biscoitos e bolachas			X	X
080	Fabricação de óleos vegetais – óleo de amendoim, caroço de algodão, milho, soja, oliva, dendê e semelhantes, inclusive mesclas.				X
081	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas.	X	X	X	X
082	Fabricação de gelo – exclusive gelo seco			X	X
083	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais			X	X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Urbanismo

CATEGORIAS DE USO “INDUSTRIAL”			ANEXO 4 Folha: 25/25		
ITEM	ATIVIDADES	MICRO IND. NÃO POLUENTE	PEQ. IND. NÃO POLUNTE	IND. MÉDIO PORTE	IND. GRANDE PORTE
084	Fabricação de aguardentes de cana-de-açúcar.			X	X
085	Fabricação de licores e de bebidas alcoólicas diversas.			X	X
086	Fabricação de refrigerantes.			X	X
087	Preparação do fumo em folhas – secagem, defumação e outros processos, fumo em rolo ou em corda e fumo em pó.				X
088	Edição e impressão de jornais.		X	X	X
089	Edição e impressão de revistas.		X	X	X
090	<u>Fabricação de placas para veículos para indicação de números e nomes de ruas, para indicações profissionais, comerciais e para propaganda (OUT DOOR) e semelhantes.</u>			X	X





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 19 de dezembro de 2005.

Ofício nº: PJ / 128/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos alterar a Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 3.031 de 16 de julho de 2002, motivados pelo seguinte:

A Lei em vigor apresenta dispositivos que comprometem o processo de desenvolvimento urbanístico da nossa cidade e, por consequência, inviabilizam ações de melhoria do espaço urbano, sendo uma delas a adequação das vias urbanas centrais para as necessidades atuais e futuras.

Assim, alteramos as larguras mínimas dos passeios das ruas Dr. Santos, Carlos Gomes e Rua Bocaiuva de 2,00 para 4,00 metros, justificada pelo melhor atendimento ao pedestre, favorecendo o acesso ao comércio.

Alteramos, ainda, o uso institucional local, permitindo edificações (inclusive para culto religioso) de até 1000,00 m² de área construída nas zonas residenciais, justificada pela necessidade de descentralização destes serviços.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____ /2005 QUE “Altera Dispositivos e Anexos da Lei nº 3.031 de 16/07/2002 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG; para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso, ressaltando-se que nos termos do artigo 227 da Lei Orgânica Municipal a legislação sobre uso e ocupação do solo é um instrumento de planejamento urbano.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605